

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 708/2019

LEI MUNICIPAL Nº 708 DE 30 DE JULHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RENDA FAMILIAR MUNICIPAL, DENOMINADO BOLSA CAREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito do Município do Careiro - Nathan de Souza Macena**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica municipal, que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte.

LEI

Art. 1.º - Fica instituído o **Programa de Renda Familiar Municipal**, denominado **BOLSA CAREIRO**, que objetiva beneficiar famílias carentes, em estado de pobreza ou de miséria ou pobreza absoluta residentes e domiciliadas no Município do Careiro que não recebam nenhum tipo de benefício financeiro e estejam devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os requisitos do art. 5º desta lei.

Parágrafo Único – São critérios mínimos para a concessão do benefício além da configuração da situação de carência nos termos do *caput* a ocorrência de:

- I – Famílias terão que ser domiciliadas e residentes no Município do Careiro, a mais de 02 (dois) anos na data do cadastramento;
- II – Famílias que não recebam nenhum tipo de benefício financeiro do governo estadual ou federal;
- III – As famílias beneficiárias, prioritariamente, serão aquelas com filhos menores, na faixa de 0 (zero) a 14 (catorze) anos de idade, e com maior número de infantes.
- IV – Famílias que estejam devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2.º - Para fins desta lei, considera-se como família o núcleo de pessoas, formado por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, e pelos filhos e/ou dependentes em idade de 0 (zero) a 14 (catorze) anos de idade, que estejam sobre sua tutela ou guarda.

§ 1º. - Considera-se dependente aquele que assim for definido por lei ou por decisão judicial.

Art. 3.º - O Programa de Renda Familiar Municipal Bolsa Careiro tem os seguintes objetivos:

- I – Assegurar a melhoria da qualidade vida do grupo familiar, por meio da concessão de benefício pecuniário;
- II- Promover o acesso do grupo familiar à rede socioassistencial do Município do Careiro;
- III- Acesso a escola, qualificação profissional e saúde;
- IV – Às crianças, o acesso a creche; a escola; as condições básicas de saúde, ao esporte e ao lazer;

V – Aos jovens a acesso a uma qualificação profissional; a educação profissionalizante; a saúde; e ao esporte e lazer;

VI- Corrigir desigualdades nas famílias monoparental, especialmente matriarcais;

VII- Fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, por meio de uma comissão a ser designada, articulará e integrará as políticas públicas do município e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do programa.

Art. 4º - A gestão do Programa Bolsa Careiro caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficara encarregada de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar todas as etapas do programa, por meio de equipe especialmente designada para essa finalidade.

Art. 5º - Para participar do programa, as famílias deverão preencher os seguintes critérios, alternativamente, além da norma general do art.1.º:

I – Não ter nenhum membro da família empregado formalmente;

II- Não possuir renda familiar e esteja regularmente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Ser família monoparental, formada preferencialmente pela mãe, viúva ou separada, e pelos filhotes menores;

IV- Ter todos os seus filhos ou dependentes de 03 (três) a 14 (catorze) anos matriculados em escolas e creches da rede pública de ensino, com frequência igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento);

V- Possuir carteira de vacinação atualizada dos filhos e/ou dependentes menores de sete (sete) anos.

VI- Residir, preferencialmente, nas zonas rurais ou suburbanas do município, no mínimo 02 (dois) anos na data do cadastramento;

Art. 6.º - O Programa de Renda Familiar Municipal - Bolsa Careiro, consistirá na complementação mensal, através da concessão de benefício no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para atendimento inicial de até 600 (seiscentas) famílias.

§ 1º - O pagamento do benefício será feito mediante crédito bancário, em nome do responsável legal cadastrado no Programa.

§ 2º - Os recursos não movimentados pelos respectivos beneficiários no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do depósito, serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do Programa.

§ 3º - Nas hipóteses de falecimento do responsável legal pela família, de sua efetiva separação desta, quer de fato, quer judicial, e da perda do poder familiar ou da guarda dos filhos e/ou dependentes, em razão de cumprimento de decisão judicial, o sucessor ou o novo responsável deverá comunicar imediatamente o fato à coordenação do Programa, para as alterações necessárias no procedimento de pagamento do benefício.

§ 4º. - Havendo impedimento temporário, de qualquer natureza, do responsável legal pela família beneficiária, será aceita procuração por instrumento particular por ele outorgada, com firma reconhecida, conferindo a outro membro da família, maior e capaz, poderes específicos para receber o benefício, por prazo expressamente determinado e enquanto perdurar o impedimento.

Art. 7º - O pagamento do benefício poderá ser suspenso pela administração municipal se sobreviver situação que configure perda súbita de receita do município e que ponha em risco o pagamento da folha dos servidores do poder executivo, devendo o ato de suspensão prever expressamente o prazo para retorno do benefício.

Art. 8º - A complementação de renda das famílias constitui apoio financeiro temporário e será concedido pelo prazo de até 18(dezoito) meses, prorrogáveis enquanto durar a situação de carência mediante avaliação de resultados, a cargo da coordenação do programa.

Art. 9º - O poder executivo poderá excepcionar o cumprimento dos critérios do que trata os arts. 1º e 5º e as quantidades e valores especificados no art. 6º desta lei, nos casos de calamidades publica ou de situação de emergência reconhecidos pela administração Municipal, até que a normalidade seja reestabelecida.

Art. 10º- As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 11º- A operacionalização do Programa Bolsa Careiro será efetivada em até 12(doze) meses após a publicação desta lei, por meio do decreto do chefe do poder executivo que nomeará comissão de apoio e controle social, composta por servidores da administração municipal e membro do poder legislativo.

Art. 12- revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 30 de Julho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:

Alicio Vasconcelos Cunha Junior

Código Identificador:43E8B98B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/08/2019.

Edição 2412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>